



---

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA  
DE ENERGIA S.A.**

entre

**INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

*como Emissora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

Datada de

**29 de março de 2019**



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/53

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Pela presente "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SCS - B, Quadra n.º 09, Lote C, sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 07.799.081/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal ("**JCDF**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 53300007942, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 29 de março de 2019 ("**AGE**"); e (ii) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 29 de março de 2019 ("**RCF**"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") ("**Oferta**").
- 1.2 A AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o n.º 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe n.º do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## 2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora

2.1.1 A ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JCDF e publicada no (i) Diário Oficial do Distrito Federal (“DODF”) e (ii) no jornal “Folha de São Paulo” e no jornal “Valor Econômico”, edição do Distrito Federal (em conjunto com o DODF, denominados de “Jornais de Publicação”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JCDF de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JCDF no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua respectiva celebração.

2.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JCDF, da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos inscritos na JCDF, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

### 2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até a data da comunicação de encerramento da Oferta.

### 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:



- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

### **3 OBJETO SOCIAL**

- 3.1** A Emissora tem por objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de transmissão 500 kV Colinas/Serra da Mesa 2, 3º circuito, entradas de linha e instalações vinculadas, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do Decreto de Outorga de Concessão, de 3 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial de União de 4 de abril de 2006, Seção 1, página 3, e do Contrato de Concessão nº 002/2006, de 27 de abril de 2006, firmado com a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**Contrato de Concessão**” e “**Projeto**”, respectivamente).

### **4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures serão destinados a ao pré-pagamento da segunda série da primeira emissão de debêntures da Emissora e gestão ordinária dos negócios da Emissora.
- 4.2** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 4.3** Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização.



## 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### 5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

### 5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

### 5.3 Data de Emissão

- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de março de 2019 ("**Data de Emissão**").

### 5.4 Número da Emissão

- 5.4.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.5 Número de Séries

- 5.5.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.

### 5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

### 5.7 Imunidade de Debenturistas

- 5.7.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.7.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.7.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão



indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

## 5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2024 ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de março de 2026 ("**Data de Vencimento Segunda Série**", todas as referências à "**Data de Vencimento**" devem ser entendidas como referências à Data de Vencimento Primeira Série e à Data de Vencimento Segunda Série, em conjunto ).

## 5.9 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.9.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, núcleo Cidade de Deus, s/nº, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948.0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

## 5.10 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.10.1 A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## 5.11 Conversibilidade

- 5.11.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## 5.12 Espécie

- 5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

## 5.13 Direito de Preferência

- 5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.



#### 5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 5.15 Amortização Programada

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, ou no caso de Amortização Antecipada Facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado na respectiva Data de Vencimento ("**Data de Amortização**").

#### 5.16 Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 5.17 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

##### 5.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 109,00% (cento e nove inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI Over**" e "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI Over, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \cdot \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxa DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 109,0000;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) a Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + TDI_k \cdot \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive).

#### 5.17.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, denominadas simplesmente de "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com



7



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/53

base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório da Taxa DI Over, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxa DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 100,00 (cem inteiros);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,1000; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

#### 5.17.3 Indisponibilidade da Taxa DI Over

- (i) Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI<sub>k</sub> a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.
- (ii) No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI Over**"), ou no caso de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta a Taxa DI Over será substituída pela SELIC ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas de cada série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva DI Over**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI Over, a última variação disponível da Taxa DI Over ou SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração de TDI<sub>k</sub>, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido



9



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/53

pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI Over. Caso a Taxa DI Over e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI Over para o cálculo da Remuneração;

- (iii) Caso a Taxa DI Over ou a SELIC, conforme o caso, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI Over ou a SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI Over ou da SELIC, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI Over ou da SELIC divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI Over e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI Over para o cálculo da Remuneração;
- (iv) Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI Over entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures da série em referência deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- (v) No caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures da série em referência deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada ou que foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

#### 5.17.4 Data de Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e da amortização antecipada facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 dos meses de setembro e março de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de setembro de 2019 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da respectiva série (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**") e quando a referência for específica para cada uma das séries, "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou



10



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/53

"Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme indicado abaixo:

| Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série |
|-----------------------------------------------------|
| 29 de setembro de 2019                              |
| 29 de março de 2020                                 |
| 29 de setembro de 2020                              |
| 29 de março de 2021                                 |
| 29 de setembro de 2021                              |
| 29 de março de 2022                                 |
| 29 de setembro de 2022                              |
| 29 de março de 2023                                 |
| 29 de setembro de 2023                              |
| Data de Vencimento Primeira Série                   |

| Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série |
|----------------------------------------------------|
| 29 de setembro de 2019                             |
| 29 de março de 2020                                |
| 29 de setembro de 2020                             |
| 29 de março de 2021                                |
| 29 de setembro de 2021                             |
| 29 de março de 2022                                |
| 29 de setembro de 2022                             |
| 29 de março de 2023                                |
| 29 de setembro de 2023                             |
| 29 de março de 2024                                |
| 29 de setembro de 2024                             |
| 29 de março de 2025                                |
| 29 de setembro de 2025                             |
| Data de Vencimento Segunda Série                   |

**5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

**5.18.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de



subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, ser for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma série. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição.

- 5.18.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

#### 5.19 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de Resgate Antecipado (conforme adiante definido) da totalidade das Debêntures de determinada série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar o Resgate Antecipado (conforme adiante definido) das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará uma Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo das Debêntures de uma série, a ser definido pela Emissora no edital; (d) o percentual do prêmio de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, observado o atingimento do percentual mínimo de aceitação previsto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, caso haja, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate das Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será realizado em uma única data;



- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, observado o atingimento do percentual mínimo de aceitação previsto no Edital de Oferta de Resgate ; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.2 A B3 e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado.

## 5.20 Resgate Antecipado Facultativo

5.20.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 29 de março de 2021, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos descritos na Cláusula 5.20.5 abaixo, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado da Primeira Série**"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma:

- (i) por ocasião do Resgate Antecipado da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Primeira Série, acrescidos de (c) um prêmio calculado de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Primeira Série ("**Data do Resgate Antecipado da Primeira Série**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado da Primeira Série.



13



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/53

5.20.2 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.

5.20.3 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 29 de março de 2022, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os procedimentos descritos na Cláusula 5.20.5 abaixo, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**", com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma:

- (i) por ocasião do Resgate Antecipado da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Segunda Série, acrescidos de (c) um prêmio calculado de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente}/252 * PU\text{debênture}$$

Onde:

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado da Segunda Série ("**Data do Resgate Antecipado da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data do Resgate Antecipado da Primeira Série, "**Data do Resgate Antecipado**", acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado da Segunda Série.

5.20.4 Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures da Segunda Série. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.20.5 Procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Observado o disposto nas Cláusulas 5.20.1 e 5.20.3 acima, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a um Resgate Antecipado: (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas da respectiva série na forma prevista na Cláusula 5.27.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) encaminhar notificação aos

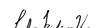


14



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/53

Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário; contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a prévia do valor do Resgate Antecipado, calculado conforme as Cláusulas 5.20.1 e 5.20.3 acima; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas ("**Notificação de Resgate Antecipado**").

- 5.20.6 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.20.7 Caso ocorra o Resgate Antecipado referente às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado também seguirá os procedimentos adotados pela B3, as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.20.8 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado estabelecido nesta Cláusula 5.20 serão integralmente arcados pela Emissora.

## 5.21 Amortização Antecipada Facultativa

- 5.21.1 Amortização Antecipada das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 29 de março de 2021, observados os procedimentos descritos abaixo realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("**Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série**") mediante pagamento do valor abaixo indicado):

- (i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao pagamento (a) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de (c) um prêmio calculado de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e



15



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/53

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("**Data da Amortização Antecipada da Primeira Série**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado da Primeira Série.

**5.21.2 Amortização Antecipada das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 29 de março de 2022, observados os procedimentos descritos abaixo realizar amortização antecipada do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("**Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "**Amortização Antecipada Facultativa**") mediante pagamento do valor abaixo indicado:

- (i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao pagamento (a) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescidos de (c) um prêmio calculado de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente/252 * PUdebênture$$

Onde:

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("**Data da Amortização Antecipada da Segunda Série**"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada da Segunda Série.

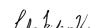


16



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/53

- 5.21.3 Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a uma Amortização Antecipada Facultativa (a) realizar a publicação do aviso aos Debenturistas da respectiva série na forma prevista na Cláusula 5.27.1 desta Escritura de Emissão; ou (b) encaminhar notificação aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário; contendo as seguintes informações: (i) a data da Amortização Antecipada Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) a prévia do valor Amortização Antecipada Facultativa, calculado conforme as Cláusulas 5.21.1 e 5.21.2 acima; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas (“**Notificação de Amortização Antecipada**”).
- 5.21.4 A Amortização Antecipada das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

## 5.22 Aquisição Facultativa

- 5.22.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures de cada série, condicionado ainda ao aceite do Debenturista vendedor, que será realizada de forma independente entre cada série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior.
- 5.22.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.22.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas.

## 5.23 Local de Pagamento

- 5.23.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

## 5.24 Prorrogação dos Prazos

- 5.24.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



17



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/53

- 5.24.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou no Distrito Federal.

## 5.25 Encargos Moratórios

- 5.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

## 5.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos e Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.26.2 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração da respectiva série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## 5.27 Publicidade

- 5.27.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

## 5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard and Poor's (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência



18



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança ZI8y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/53

das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard and Poor's para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1(XXXIII) abaixo, passando a Moody's ou Fitch Ratings ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

#### **5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização**

5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **5.30 Fundo de Amortização**

5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **5.31 Formador de Mercado**

5.31.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

### **6 VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou suas controladas relevantes (caso venham a existir) e não devidamente elidido, no prazo legal, pela Emissora ou por suas controladas relevantes (caso venham a existir) assim consideradas aquelas sociedades controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Emissora ou 10% (dez por cento) ou mais do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento ("**Controladas Relevantes**");
- (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (v) se a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de

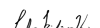


19



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/53

ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de garantidoras, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vii) ocorrência de intervenção pelo poder concedente na Emissora e/ou em quaisquer de suas Controladas Relevantes, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("**Lei nº 12.767**"), desde que: (1) a intervenção tenha ao menos um dos seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Emissora ou das Controladas Relevantes e (2.a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou (2.b) não seja apresentado pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767; ou (2.c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, por manifestação definitiva da ANEEL após a análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;
- (viii) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora ("**Concessão**") ou transferência das Concessão objeto do contrato de concessão;
- (ix) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão.

6.1.2 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na Cláusula 6.1.1 acima, à B3, e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência do vencimento antecipado, ou (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("**AR**") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 3 (três)

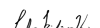


20



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/53

Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento, observados os prazos de cura e eventuais obrigações adicionais estabelecidas nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, ainda que na qualidade de garantidoras, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iii) alteração do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 1º do referido artigo, sendo certo que, em qualquer caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado a alteração de controle, cisão, fusão ou incorporação (incluindo a incorporação de ações da Emissora) envolvendo a Emissora (a) quando feita dentro do grupo econômico da Equatorial Energia S.A., assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A. ("**Grupo Econômico**"); ou (b) quando previamente aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série;
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (v) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e (a) realize distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) realize resgate ou amortização de ações;
- (vi) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência da Emissão, da manutenção do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA

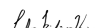


21



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/53

Ajustado (conforme definido abaixo) inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes nas datas das suas respectivas apurações trimestrais (“Índice Financeiro”), sendo a primeira apuração com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2019;

onde:

“**Dívida Líquida**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma de: (a) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante) consolidados, incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante); e (b) somatório das garantias fidejussórias prestadas pela Emissora, de quaisquer naturezas, que garanta qualquer uma de suas controladas, excluídas as garantias fidejussórias prestadas pela Emissora vinculadas aos empréstimos, financiamentos e demais passivos já considerados para fins do item “a”, e deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras); (ii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iii) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução e (iv) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros.

“**EBITDA Ajustado**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, sendo que o EBITDA Ajustado corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados relativos a um período de 12 (doze) meses:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(+) PIS e COFINS diferidos no exercício por conta do ICPC 01 1

(-) Margem de construção (Receita de construção – Custo de Construção) 2

(-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão 3

(-) Receita para cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia 3



22



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/53

(+) RAP (Receita Anual Permitida) no exercício (deve ser descontado deste valor a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão) 3

(+/-) Outros ajustes IFRS 4

Para fins de cálculo dos índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, cujas demonstrações financeiras da respectiva nova subsidiária deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.

**Observações:**

1: O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de PIS e COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do EBITDA

2: Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12)

3: Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representem efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, cuja composição estará nas Notas Explicativas de Ativo de Contrato e Ativo Financeiro da Concessão.

4: Os "Outros Ajustes" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, cuja composição estará nas Notas Explicativas de Ativo de Contrato e Ativo Financeiro da Concessão.

5: o **Índice Financeiro** deverá ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, devendo a Emissora fornecer todas as informações necessárias ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a sua verificação.

- (vii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese,



23



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/53

ou (3) se o protesto tiver seus efeitos suspensos judicialmente ou (4) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (viii) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (ix) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou suas respectivas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (x) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em valor superior a (i) R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) até 25 de outubro de 2025; e (ii) R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) a partir de 26 de outubro de 2025, de forma individual ou agregada, e exclusivamente na hipótese em que a Emissora esteja adimplente com qualquer obrigação relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) venda de ativos ou de participações societárias, pela Emissora, exceto (a) por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que: (i) implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo líquido total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas; ou (ii) possa comprometer a realização do serviço público de transmissão nos termos da concessão;
- (xii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) exceto se (a) tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (i) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e do trimestre findo em 31 de dezembro de 2018; e/ou (ii) em informações fornecidas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM; ou (b) a Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora;



24



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança ZI8y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/53

- (xiii) questionamento judicial iniciado pela Emissora ou por sua atual controladora direta ou por qualquer Controlada Relevante, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xiv) comprovação de que a Emissora prestou declaração de que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira nesta Escritura de Emissão;
- (xv) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo ou (b) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xvi) sem a prévia aprovação pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série (conforme abaixo definidas), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, constituição ou promessa de constituição de garantia real (incluindo sob condição suspensiva) sobre quaisquer ativos, bens ou direitos pela Emissora e/ou transferência ou disposição (incluindo sob condição suspensiva), exceto (i) alienação fiduciária e/ou penhor de participação societária de titularidade da Emissora em qualquer de suas controladas e/ou cessão fiduciária de recebíveis de quaisquer controladas da Emissora para garantir seus eventuais credores, sendo certo que em nenhum caso deste subitem (i) fica autorizada a cessão de ou a constituição de qualquer ônus ou gravames sobre a receita atualmente auferida pela Emissora, conforme estabelecida no Contrato de Concessão da Emissora, ou os direitos do Contrato de Concessão da Emissora; ou (ii) quaisquer garantias reais prestadas sobre receita adicional decorrente de novos investimentos e/ou outros projetos relacionados à Concessão, inclusive reforços e projetos de expansão e melhorias, em conformidade com o Contrato de Concessão e em decorrência de determinação da ANEEL, sendo certo que a receita atualmente auferida pela Emissora, conforme estabelecida no Contrato de Concessão e nas resoluções autorizativas emitidas, até a presente data, pela ANEEL referentes à Concessão não poderão (1) ser oneradas de qualquer forma, (2) sofrer qualquer tipo de restrição, (3) transitar em qualquer tipo de conta vinculada conferida em garantia a qualquer credor; ou (iii) cessão fiduciária de recebíveis da Emissora que não estejam relacionados ao Contrato de Concessão; ou (iv) caso outras garantias reais que não se enquadrem nos itens (i), (ii) e (iii) sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- (xvii) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecurável, de natureza condenatória, contra a Emissora que impeça a continuidade da prestação de serviço de transmissão de energia elétrica pela Emissora;
- (xviii) inobservância da Legislação Socioambiental e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto que afetem o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, conforme comprovado por decisão administrativa ou judicial, exceto aquelas que estejam sendo contestadas e cuja exigibilidade tenha sido suspensa através das medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas;



25



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/53

- (xix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que cause um impacto negativo (a) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, e/ou resultados operacionais e/ou (b) no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão (sendo este impacto referido adiante como um **"Efeito Adverso Relevante"**), exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xx) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à prestação de serviços de transmissão de energia elétrica que resultem na comprovada impossibilidade de prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, exceto se houver a reposição do ativo no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento em questão.

- 6.2 Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão, ou no caso de impossibilidade, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M"), ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal.
- 6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável, os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação; e (ii) maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, em segunda convocação.
- 6.6 Na hipótese: (i) da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série mencionada na Cláusula 6.4 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar

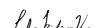


26



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/53

o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração ou da ocorrência, conforme aplicável, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado fora do ambiente B3.
- 6.8** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos da Cláusula 6.1.3, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série.

## **7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, para totalidade das Debêntures, de maneira individual e não solidária, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder denominada "**Coordenado Líder**"), para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Integração Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

### **7.2 Público Alvo da Oferta**

- 7.2.1** O Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por "**Investidores Profissionais**", referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

### **7.3 Plano de Distribuição**

- 7.3.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores



27



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 29/53

Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio

## **8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora com base nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações trimestrais, conforme aplicável, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora com base nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico



28



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/53

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;

- (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
  - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
  - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora, a seu critério, que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
  - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão da Emissora;
  - (g) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.12(xii) abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.12(xiii) abaixo; e
- (ii) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JCDF dos atos e reuniões dos Debenturistas.
  - (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (iv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (v) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (vi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (vii) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação ("Instrução CVM nº 358");
  - (viii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358;
  - (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM;



29



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 31/53

- (x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (vi) acima;
- (xi) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto (a) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvi) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série ou em conjunto, conforme cabível, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xviii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador; e da Agência de Classificação de Risco;
- (xx) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e



- (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxiv) abster-se de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xxv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (xxvii) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas desde que com efeito suspensivo, conforme aplicável e (ii) por aquelas que não afetem o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, informando ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (xxviii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxix) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos



31



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 33/53

lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

- (xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxi) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (xxxii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de



32



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/53

classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das mencionadas na Cláusula 5.28.1; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

(xxxiv) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condições de funcionamento, todos os bens, necessários para a devida condução dos negócios da Emissora, cujo perecimento acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xxxv) apresentar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de qualquer autuação, pedido de esclarecimento, citação e/ou intimação expedido por autoridade administrativa, judicial ou arbitral relacionado, direta ou indiretamente à Emissora e que possa impactar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Emissão, notificação descrevendo a solicitação recebida, informando sobre o conteúdo e prestando os esclarecimentos necessários;

(b) em até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer fato adverso de que tenha conhecimento e que possa, a critério razoável da Emissora, impactar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Emissão, incluindo a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou Efeito Adverso Relevante;

(c) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre qualquer fato que possa, a critério razoável da Emissora, implicar em alteração material das questões socioambientais, de saúde e segurança no trabalho relacionados à Emissora, nos termos da Legislação Socioambiental e demais exigências aplicáveis à concessão;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação dos Debenturistas de documentos, informações, relatórios e atualizações de natureza socioambiental relativos à Emissora, inclusive, mas não limitado a, aqueles necessários a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis, cópias de todas as atas das assembleias gerais de acionistas, das reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas, sempre que solicitado;

(f) dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer esclarecimentos solicitados pelos Debenturistas, desde que referida solicitação seja justificada;

(g) no prazo de 5 (cinco) dias, comunicação sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento.



33



## 9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 O Agente Fiduciário, conforme qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeado como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 9.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.5 É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 9.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.7 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JCDF, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da



34



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/53

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583").

- 9.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JCDF.
- 9.9 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.27 acima.
- 9.10 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JCDF, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
  - (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
  - (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.27;

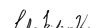


35



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/53

- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures da Primeira Série em Circulação e de Debêntures da Segunda Série em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer

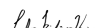


36



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 38/53

solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xv) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
  - (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
  - (xvii) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
  - (xviii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
  - (xix) divulgar as informações referidas no inciso (i) da alínea (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.
- 9.13** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 9.14** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 9.15** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.14 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.16** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir



sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.17** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.18** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.19** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
- 9.20** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.21** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 9.23** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 9.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de

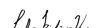


38



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 40/53

pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

- 9.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.27** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

## **10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**), observado que:
- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a



convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da



Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação; e (ii) maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, instalada em segunda convocação.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
  - (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado, previstos na Cláusula 5.20, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que, em primeira ou segunda convocações, representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. As matérias indicadas nos itens (v) a (vii) deverão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum referido nesta Cláusula; e
  - (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 e 6.1.3 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação de cada série, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.
- 10.12** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **"Debêntures da Primeira Série em Circulação"** e **"Debêntures da Segunda Série em Circulação"** ou, conjuntamente, **"Debêntures em Circulação"**, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## **11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**11.1** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;



41



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/53

- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"); e
- (xv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões do grupo da Emissora.

## 12 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

### 12.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao



42



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 44/53

cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JCDF; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JCDF nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata da AGE da Emissora nos Jornais de Publicação; e (iv) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- (vii) no seu melhor conhecimento, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para a execução do Projeto, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (i) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva ou (ii) para as quais a Emissora tenha fornecido ao mercado as informações sobre ausência e/ou não renovação das autorizações, das licenças e dos alvarás, nos termos da

l



regulamentação da CVM ou (iii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (ii) nos casos em que as informações sobre eventuais descumprimentos tenham sido fornecidas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM ou (iii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e de fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; (ii) nos casos em que o não pagamento das referidas obrigações tenha sido informado ao mercado, nos termos da



regulamentação da CVM; ou (iii) nos casos em que o não pagamento das referidas obrigações não causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xv) os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xvi) não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (xvii) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados conforme exigido no Contrato de Concessão.

#### 12.2 Declarações Adicionais:

- (i) a Emissora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ii) a Emissora declara, neste ato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas



corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscalizam a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e

- (iii) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção.

**12.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

**12.4** A Emissora se compromete a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

### **13 NOTIFICAÇÕES**

**13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

**Integração Transmissora de Energia S.A.**

ST SCS Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205.

Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.308-200

At.: Sra. Tatiana Vasques

Tel.: (61) 3426-1033 / (61) 3426-1028

E-mail: [estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br](mailto:estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br)

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)



- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá, ainda, ser alterada independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer do disposto na Cláusula 14.8 abaixo.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.8** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na



razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## 15 DA LEI E DO FORO

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2019

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

✓



(Página de assinaturas do "Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.")

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Joseph Zwecker Junior  
Cargo: Integração Transmissora de Energia S.A.  
**Joseph Zwecker Junior**  
Diretor - Presidente

Nome: Waldemir Pereira de Oliveira  
Cargo: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A  
**Waldemir Pereira de Oliveira**  
Diretor Técnico

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA  
SCS Quadra 08, Bloco 8-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tabjca@3oficiobsb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[7DjyBy85]-JOSEPH ZWECKER JUNIOR  
[7DjyCu75]-WALDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA

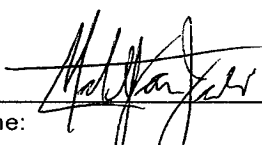
TJDFT20190080169696LMGZ e TJDFT20190080169696CLDK  
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.  
Brasília, 10 de Abril de 2019 - 15:59:12  
088 - IRENE RUFINA JESUITA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



*(Página de assinaturas do "Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.")*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Matheus Gomes Faria**  
CPF: 058.133.117-69

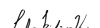


50



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

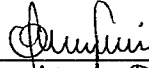
  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 52/53

(Página de assinaturas do "Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Integração Transmissora de Energia S.A.")

Testemunhas:

1.   
Nome: Frederico Ferreira Canêdo  
RG: 2070.057 - SSP/DF  
CPF: 011.557.891-99

2.   
Nome: Bruno Alves Bonfim  
RG: 4621221 - DGP/GO  
CPF: 016.110.561-01



51



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1269865 em 02/05/2019 da Empresa INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo 190782048 - 11/04/2019. Autenticação: C9ED5090EEB571A3CBC75653C5F2C4151B42F5F8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/078.204-8 e o código de segurança Z18y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 53/53